



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

LEI N° 2.760 – DE 17 DE ABRIL DE 2.014

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO À PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA DE BEM IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA RUI BARBOSA, Nº 481, QUE CONSTA PERTENCER À CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA, CONFORME TRANSCRIÇÃO N° 33.005, DE 16 DE MAIO DE 1928, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em Sessão Ordinária realizada no dia 15 de Abril de 2.014, APROVOU e eu – **HERMÍNIO DE LAURENTIZ NETO** - Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte ...

LEI:

Artigo 1º – Fica o Poder Legislativo autorizado a doar com encargos ao Poder Executivo, mediante prévia avaliação, bem imóvel com benfeitorias localizado na Rua Rui Barbosa, nº 481, centro, atual prédio público do Museu Histórico de Guariba “Jorge Nogueira de Carvalho”, objeto da Transcrição nº 33.005, Livro 3JJ, Folhas 044, de 16 de Maio de 1928, do Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Jaboticabal, que segundo consta pertencer à Câmara Municipal de Guariba, observados os limites, medidas e confrontações seguintes:

“Uma casa e respectivo terreno, situado nesta cidade, freguesia, município do mesmo nome, da Comarca de Jaboticabal, à Rua Rui Barbosa, casa essa construída de tijolos, com quatro janelas de frente e uma porta no centro, cobertura de telhas francesas, com dez cômodos forrados, sendo sete assoalhados e os demais ladrilhados a mosaico, com uma dependência externa lateral, constante de um alpendre, construída em um terreno que se confronta pela frente com a Rua Rui Barbosa, por um lado com terrenos de José Mazzi, por outro com terrenos da família João Rigo, e pelos fundos com o leito da Estrada de Ferro da Cia. Paulista.”

Parágrafo Único – Os encargos do Município donatário, de que trata este artigo, resume-se a assumir, por sua própria conta e risco, todas as despesas decorrentes da escritura pública de domínio do bem imóvel objeto de doação, no cartório de registro de imóveis competente.

Artigo 2º – A doação, de que trata esta lei, tem por finalidade permitir à Fazenda Pública do Município de Guariba regularizar a propriedade do bem imóvel existente nesta localidade, que consta pertencer à Câmara Municipal de Guariba, antes da emancipação político-administrativa, com a criação e instalação da Comarca de Guariba, quando se tornou circunscrição administrativa autônoma.

Parágrafo Único – Dispensar-se-á a licitação, na modalidade de concorrência, por se tratar de alienação de bens por doação, que é permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo do ente federativo público do Município, com fundamento na letra “b”, inciso I, do artigo 17, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, com nova redação dada pela Lei Federal nº 11.952, de 2009.



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

Artigo 3º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 17 de Abril de 2.014.

HERMINIO DE LAURENTIZ NETO

Prefeito Municipal de Guariba

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, e mandado publicar em órgão de imprensa escrita local, na data de sua circulação semanal, nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Departamento de Gestão Pública